

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Decreto-Lei n.º 91/2013

de 10 de julho

Reproduz-se a matriz do Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho que, em virtude de ter sido publicada em Diário da República em páginas separadas, ficou susceptível de menor clareza de leitura.

ANEXO

ANEXO I

(a que se referem os artigos 2.º e 8.º)

ENSINO BÁSICO

1.º CICLO

| Componentes do currículo | Carga horária semanal |
|---|------------------------------|
| Português | Mínimo 7,0 horas |
| Matemática | Mínimo 7,0 horas |
| Estudo do Meio | Mínimo 3,0 horas |
| Expressões Artísticas e Físico-Motoras | Mínimo 3,0 horas |
| Apoio ao Estudo (a)..... | Mínimo 1,5 horas |
| Oferta Complementar (a)..... | 1,0 hora |
| Tempo a cumprir | Entre 22,5 e 25 horas |
| Atividades de Enriquecimento Curricular (b) | 5,0 a 7,5 horas |
| Educação Moral e Religiosa (c) | 1,0 hora |

- Atividades a desenvolver em articulação, integrando ações que promovam, de forma transversal, a educação para a cidadania e componentes de trabalho com as tecnologias de informação e comunicação.
- Atividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 9.º. No caso de estas atividades serem oferecidas por entidade exterior à escola, o que carece sempre de contratualização, é necessária confirmação explícita do Ministério da Educação e Ciência para que a sua duração exceda 5 horas.
- Disciplina de frequência facultativa.